

Mensagem nº: 060/2013, de 06 de setembro de 2013.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Eusébio nas solenidades e comemorações das escolas da rede municipal de ensino, bem como, nos eventos municipais, e dá outras providências".

O pleito justifica-se pelo incentivo ao desenvolvimento da cidadania e do patriotismo dos munícipes, bem como, o caráter educativo para formação cívica e cultural dos discentes da rede municipal, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 5.700/71.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Tarcísio Christianne G. da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº: 074, de 06 de setembro de 2013.

**APROVADO
EM** 30/09/2013
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Eusébio nas solenidades e comemorações das escolas da rede municipal de ensino, bem como, nos eventos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

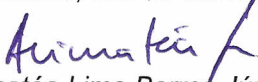
Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Municipal de Eusébio na abertura das solenidades e comemorações ocorridas nas escolas da rede municipal de ensino, bem como, nos eventos e festividades municipais.

Parágrafo único – Estabelece que na Semana da Pátria sejam executados, todos os dias, o Hino Nacional, Estadual e Municipal antes do início das aulas ocorridas nas escolas componentes da rede municipal de ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 06 dias do mês de setembro de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA em 30/09/2013
x 

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Autódromo
CEP: 61.760-000. Eusébio-Ceará.
FONE: (85) 3260.5145
CNPJ.: 23.563.067/0001-30